

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DESTINATÁRIO: Câmara Municipal de Congonhas-MG

PROCESSO: nº 24/2024

AVISO DE CONTRATAÇÃO: nº 11/2024

OBJETO: Serviços de assessoria e apoio técnico em recursos humanos

IMPUGNANTE: JBR ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA

SÍNTESE DOS FATOS:

No presente processo licitatório nº 24/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de assessoria e apoio técnico em recursos humanos para atividades relacionadas às prestações de contas, geração, conferência, ajuste e validação da folha de pagamento, envio do E-Social e Sicom/MG, o edital em questão restringe a participação apenas a profissionais formados nas áreas de Administração ou Recursos Humanos.

Todavia, como bacharel em Ciências Contábeis, cuja grade curricular abrange a área de recursos humanos, considero a restrição imposta pelo edital indevida e limitadora, uma vez que impede a concorrência de profissionais habilitados e capacitados, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

FUNDAMENTAÇÃO:

**Violação ao Princípio da Ampla Competitividade:**

O princípio da ampla competitividade deve ser garantido em todas as licitações públicas, conforme o artigo 5º da Lei 14.133/2021. A restrição aos formados exclusivamente em Administração ou Recursos Humanos fere esse princípio, uma vez que a área de Ciências Contábeis também forma profissionais plenamente capazes de executar as atividades relacionadas ao objeto da licitação.

**Violação ao Artigo 9º, Inciso I, Alínea "a" da Lei 14.133/2021:**

O artigo 9º, inciso I, alínea "a" da Lei 14.133/2021 dispõe sobre a necessidade de garantir a participação do maior número possível de licitantes. A restrição imposta pelo edital contraria essa disposição legal, ao excluir profissionais de Ciências Contábeis, que possuem formação compatível com as exigências do serviço licitado.

**Compatibilidade Curricular:**

A grade curricular dos cursos de Ciências Contábeis inclui disciplinas relacionadas à gestão de recursos humanos, como administração de pessoal, legislação trabalhista e previdenciária, e contabilidade aplicada ao setor público. Essa formação é suficiente para assegurar a competência técnica necessária à execução das atividades descritas no objeto da licitação.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, requer-se a impugnação do edital nº 11 do processo licitatório nº 24/2024 da Câmara Municipal de Congonhas-MG, para que sejam feitas as seguintes alterações:

**Retificação do Edital:**

A exclusão da exigência de formação específica em Administração ou Recursos Humanos, permitindo a participação de profissionais formados em Ciências Contábeis.

**Ampla Publicidade:**

A divulgação da retificação do edital com ampla publicidade, garantindo a reabertura dos prazos para a apresentação de propostas, a fim de assegurar a participação de um número maior de licitantes.

**Garantia de Competitividade:**

A adoção de critérios que não restrinjam indevidamente a participação de profissionais qualificados, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia e da ampla competitividade previstos na Lei 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bento Abade, 12 de junho de 2024.

---

JBR ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 40.629.224/0001-81  
JULIANO RIBEIRO DE AZEVEDO  
RG: MG-17.013.870  
CPF: 109.128.296-05